



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho:

Governo da Província de Manica:

Despacho:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Atletismo de Sofala – APAS.
Associação Prosperidade Ambiental Integrada – PAI.
África Power Technology, Limitada.
Alive Moçambique-Agência de Viagens, Limitada.
Amasin-Archivo Massada Inácio Investimento, Limitada.
Ame Moçambique, Limitada.
Amélia Amélia Catering, Limitada.
Aplitec, Limitada.
ASP Trading, Limitada.
Blok – Safety & Industrial Equipments, Limitada.
Carondale Investments, Limitada.
Control Risks Mozambique, Limitada.
D & D Desenho Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ego Up Consultoria, Eventos & Gestão Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fast Clean, Limitada.
Ferragem Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ghanzi Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gold Hands Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Horus Transports, Limitada.
Jiu Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L.C.S – Lusa Consultoria e Serviços, Limitada.
Lança Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.
Lígia Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lily Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Longson Investimentos, Limitada.
Mimi Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MOCOFE – Moçambique Construções e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Power Invest, S.A.
Mozlogistique, S.A.
Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NJ Importações & Serviços, Limitada.
North Eagle Star, Limitada.

Power Equipments Solutions, Limitada.
Pump Systems Mozambique, Limitada.
Safir Engenharia e Construções, Limitada.
Serval Tecnologia & Serviços de Segurança Electrónica, Limitada.
TECCA – Técnicos Construtores Associados, Limitada.
Technip Mozambique, Limitada.
TP JGC Coral Mozambique, Limitada.
Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Atletismo de Sofala – APAS.

Beira, 5 de Dezembro de 2013. — O Governador Provincial de Sofala, *Félix Paulo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (14) cidadãos moçambicanos, residentes nos distritos de Chimoio, Gondola e Mossurize, requereu o reconhecimento da Associação Prosperidade Ambiental Integrada — PAI, com sede no bairro Chinfura, cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Prosperidade Ambiental Integrada — PAI.

Chimoio, 25 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Atletismo de Sofala – APAS

Certifico para efeitos de publicação da Associação Provincial de Atletismo de Sofala – APAS, matriculada sob NUEL 100883856, entre:

Simião Ezequiel Chissano, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966633C, emitido a 10 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, casado e residente na cidade da Beira, no bairro de Chaimite;

Arlindo Pedro Massaule Zunguza, natural de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101909106M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente nesta cidade da Beira, no bairro de Palmeiras I;

Justino Daniel Lobo, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408088A, emitido a 19 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente na cidade da Beira, no bairro de Macurungo;

Sérgio Manuel Gonçalo, natural de Caia, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102243128B, emitido a 15 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente na cidade da Beira, no bairro de Pioneiros;

José Domingos Vulcanhe Cabral, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107078305J, emitido a 4 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente na cidade da Beira, no bairro de Chaimite;

Naftal Metume Tembo, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408795C, emitido a 30 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente na cidade da Beira, no bairro de Macurungo;

Chaibo Celestino Tembo, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101908566S, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente na cidade da Beira, no bairro de Esturro;

Angelina de Constantino de Deus Dinana, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104363583M, emitido a 3 de Outubro

de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira e residente na cidade da Beira, no bairro de Chaimite;

Diana Solange Bernardo Nhampossa, natural da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701049001709B, emitido a 4 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteira e residente na cidade da Beira, no bairro da Ponta-Gêa;

Titos Mulinga Sozinho, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100687209I, emitido a 31 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente na cidade da Beira, no bairro de Esturro;

Jorge Manuel Xavier do Couto, natural de Luabo, Chinde, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536044S, emitido a 21 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteiro e residente no bairro de Maquinino; conformes nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Provincial de Atletismo de Sofala, a seguir designada como APAS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com o estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A APAS é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A APAS tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane (Pavilhão dos Desportos da Beira).

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A APAS tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão de todos os aspectos relacionados com a modalidade de atletismo ao nível da província

e tem por objectivo principal a promoção, direcção, regulamentação e formação de todos os atletas, incluindo as práticas com finalidade para saúde e condição física, enquanto actividades físicas e práticas desportivas pedagogicamente enquadradas.

Dois) A APAS prosseguirá quaisquer outros fins desde que conexas com o fim principal definido no número anterior, designadamente:

- a) Estabelecimento e manutenção de relações com os organismos nacionais da modalidade e congêneres estrangeiras;
- b) Organização de competições da cidade, distritais e provinciais;
- c) Representação e defesa dos interesses gerais do atletismo, ou dos seus filiados, quer dentro da província, quer fora dela, nomeadamente junto dos poderes constituídos, e da Associação Provincial de Atletismo de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos recursos e tipos de recursos

ARTIGO QUINTO

A APAS contará com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos filiados e dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Associados; admissão)

A qualidade do associado adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os membros da APAS classificam-se da seguinte forma:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Simpatizantes.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

É membro fundador todo o cidadão, homem ou mulher, maior de 18 anos e que tenha contribuído com a sua actividade para a criação da associação à data do seu registo oficial e esteja escrito.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Membro efectivo é todo o cidadão, que venha a ser admitido, aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação e aceite os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Membro honorário)

Um) Membro honorário é toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da associação. Dois) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros simpatizantes)

São membros simpatizantes, os que não reunindo os requisitos a que aludem os artigos 8, 9 e 10 respectivamente, e que se identificam com os objectivos e estatutos da APAS.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito ao número de votos a estabelecer nos respectivos regulamentos complementares, representados por membros eleitos dos respectivos órgãos de gestão ou por delegados devidamente credenciados;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da APAS;
- d) Participar directamente ou através dos seus filiados nas competições ou eventos da APAS;
- e) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e ao prestígio do atletismo nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos complementares em vigor;
- f) Receber ou consultar na sede da APAS a documentação respeitante ao relatório e contas do ano social findo, na data prevista nos regulamentos complementares;
- g) Assistir, por intermédio dos seus órgãos de gestão, às competições realizadas pela APAS ou entidades nesta filiadas;

h) Dirigir às autoridades desportivas competentes, por intermédio da APAS, reclamações ou petições, que não considere convenientes encaminhar ao seu nível;

- i) Apresentar à Assembleia Geral propostas para a eleição de sócios de méritos e de sócios honorários ou para atribuição do colar de valor, mérito e bons serviços;
- j) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos nos respectivos regulamentos complementares;
- k) Frequentar as instalações sociais da APAS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas a APAS;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, o preceituado nestes estatutos, nos regulamentos complementares e determinações emanadas da APAS;
- c) Cooperar nas organizações desportivas da APAS para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições ou eventos por esta promovidos;
- d) Organizar, quando lhes for convidados, e mediante o acordo prévio, competições da responsabilidade da APAS;
- e) Enviar à APAS, até dia 30 de Março de cada ano, um exemplar da lista nominal dos atletas para inscrição e para actualização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de joias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro tem lugar quando se verifica:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação e estatutos;
- b) Faltas injustificadas do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

A Associação Provincial de Atletismo de Sofala tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da APAS, sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada época desportiva, em Março e Agosto de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes 2/3 dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo/a Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local, data da realização da assembleia e da respectiva agenda.

Dois) O aviso da convocatória da Assembleia Geral deverá ser emitido, com antecedência mínima de 15 dias antes da data da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais que a metade dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não se reunir à hora marcada por insuficiência de fórum, a mesma poderá reunir-se 30 minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria, a um simples voto, excepto nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, eleitos por um período de quatro anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador e/ou escrivão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia)

É competência exclusiva da assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- b) Aprovar o regulamento da associação;
- c) Deliberar sobre a dissolução da APAS;
- d) Apreciar, votar, aprovar ou reprová-lo o orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e honorários, bem como do título de Presidente Honorário;
- f) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos sociais da APAS, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membros de órgãos associativos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da APAS que sejam submetidos à sua apreciação;
- h) Autorizar a promoção e participação da APAS em sociedade que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da APAS.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da APAS.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados efectivos e fundadores nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente;
- c) Um/a secretário/a geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos.

Três) O presidente da direcção pode exercer funções a tempo integral, podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis para o pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção)

A direcção tem as seguintes competências:

- a) Representar a associação junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas e privadas;
- b) Representar a associação junto das associações congéneres provinciais e nacionais;
- c) Representar a associação em juízo e em actos notariais;
- d) Assegurar a associação e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- f) Nomear, caso necessário, um Conselho Executivo e/ou um Director Executivo de modo a aumentar a eficácia da gestão;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Requerer extraordinariamente à Assembleia Geral da APAS, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Ao/a Presidente de Direcção da APAS compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o/a Presidente de Direcção nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o/a Presidente de Direcção nos trabalhos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Secretário/a geral)

Ao/a secretário geral compete a área administrativa e elaborar actas das reuniões de direcção.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um/a presidente, secretário e um vogal, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão dirigindo seus trabalhos.

Três) Cabe ao vogal executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo/a presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei;
- b) Emitir pareceres sobre orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que sirvam de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da APAS, participando nos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Assistir às reuniões de direcção, pelo menos, o Presidente ou na sua ausência outro membro em sua representação.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Técnica

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

A Direcção Técnica desempenha um papel importante no processo de organização e implementação de actividades em colaboração com os demais serviços e outras instituições, na determinação de políticas de formação e manutenção técnica do quadro técnico, como forma de ir ao encontro das necessidades dos seus filiados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Tem como competências:

- a) Promover a melhoria contínua dos serviços técnicos;

- b) Funciona como centro de apoio nas diversas actividades que rege;
- c) Responsabiliza-se pela organização técnica de todos os eventos organizados pela APAS.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Causas)

Um) A APAS poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Quando se verificar uma redução dos seus membros para inferior a cinco membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que sirvam para mesmos objectivos, nos termos do preceituado do Código Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo II do Código Civil, no que respeita às pessoas colectivas.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2017.

— A Conservadora Técnica, *legível*.

Associação Prosperidade Ambiental Integrada (PAI)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 19 a 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Elias Godfrey Pedro Inoque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301274152J, emitido a vinte de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Ana Rita Faustino Boane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102579558P, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Samuel Alfredo João Alice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302741612J, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, 7 de Abril;

Quarto. Mauro Rafael Frederico de Assunção Rebelo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104231890B, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Arcilho Raquias Dauina Chuze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060305089903S, emitido a vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, 7 de Abril;

Sexto. Issufo Jacinto Francisco Camanguira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102579851F, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio;

Sétimo. Adérito Francisco Bilale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763540F, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio;

Oitavo. Miquelina Alfredo João Alice, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Amatongas, Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391884F, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio;

Nono. Alexandre Lucas Nazite Seda Mapulango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100824207J, emitido a seis de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Décimo. Luís Artur Samuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450567S, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Décimo primeiro. Aurélio Ginoglo Duarte, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301074350N, emitido a onze de Março de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, em Gondola;

Décimo segundo. Olavo Alberto Deniasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bango, Barué, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294608F, emitido a doze de Agosto de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 52 de 25 de Março de 2019, do Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Prosperidade Ambiental Integrada __ Pai, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e fins)

A Associação Prosperidade Ambiental Integrada (PAI) é um grupo de pessoa colectiva, de direito privado, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Associação Prosperidade Ambiental Integrada (PAI), de âmbito provincial, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Chinfura, representada pelos membros por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Promoção do desenvolvimento sustentável, através da responsabilidade social integrada na protecção, conservação e preservação do ambiente através da responsabilidade social.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a qualidade do ambiente, como base da sustentabilidade humana de modo a melhorar o nível de vida da sociedade;

- b) Consciencializar a sociedade sobre a importância do ambiente como forma para atingir o desenvolvimento sustentável;
- c) Contribuir para recuperação da biodiversidade desenvolvendo iniciativas que possam garantir o desenvolvimento sustentável;
- d) Promover a educação ambiental para sociedade;
- e) Apoiar trabalhos de investigação sobre meio ambiente;
- f) Contribuir para a redução dos efeitos das mudanças climáticas;
- g) Trabalhar em coordenação com parceiros engajados nos mesmos objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros do PAI todas as pessoas singulares ou colectivas engajadas na elevação das condições de vida a todos níveis, desde que aceitem as condições vigentes nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação distribuem-se nas categorias de fundadores, os efectivos e os honorários.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação e se achem inscritos à data de realização da Assembleia Constituinte;
- b) São membros efectivos, os que requerem e participem activamente nas actividades da associação;
- c) São membros honorários, as pessoas singulares, colectivas que pela acção, motivação ou apoio prestados, tenham contribuído de forma significativa para a criação e o progresso da associação.

Dois) Além dos membros previstos no número um, a associação poderá admitir outros colaboradores para a realização de trabalhos concretos vigentes no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros e colaboradores)

Um) São requisitos para admissão a membro efectivo os seguintes:

- a) Participar activamente nas actividades da associação;
- b) Exercer as funções que lhes forem incumbidas com responsabilidade e integridade.

Dois) São requisitos para admissão a membro honorário os seguintes:

- a) Associar-se de forma voluntária;
- b) Contribuir com acções que visem o desenvolvimento da associação.

Três) São requisitos para a selecção de colaboradores os seguintes:

- a) Será aberta uma espécie de concurso com condições predefinidas em função da natureza do trabalho a realizar;
- b) Será constituído um júri, podendo ser independente para avaliar os concorrentes;
- c) Os membros directivos reunir-se-ão, em maioria mínima, para homologar os resultados do concurso.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros e colaboradores)

Um) Membros fundadores:

- a) Votar e ser votado em cargos electivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Gozar dos demais direitos decorrentes do estatuto.

Dois) Membros efectivos:

- a) Ser informado de todos os acontecimentos relacionados com a associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Três) Membros honorários:

- a) Tecer opiniões que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- b) Ter informações parciais sobre os acontecimentos referentes à associação.

Quatro) Colaboradores:

- a) Desenvolver acções que estejam de acordo com os princípios da associação;
- b) Serem informados de actividades que estejam relacionados com as suas áreas de intervenção.

ARTIGO NONO

(Deveres de todos os membros associados)

Um) Os membros associados têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir com os preceitos do estatuto e os demais actos normativos da associação;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígios da associação;
- c) Estar apto em contribuir através de serviços ou valores monetários a favor da associação se as condições assim o permitirem.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- a) Não participa de forma activa nas reuniões e actividades;
- b) Não desempenhar suas tarefas com zelo e responsabilidade;
- c) Participar em actos contrários aos objectivos ou que provoquem danos graves à associação;
- d) Qualquer associado está livre de demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos renováveis e eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto e não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão soberano da associação, composta pelos associados membros fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Poderão ser convidados os restantes membros da associação e com direito de opinião, porém, sem direito a voto.

Três) Igualmente poderão ser convidadas outras personalidades e individualidades para tomarem parte da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência Assembleia Geral)

Um) Definir as directrizes e objectivos da associação.

Dois) Eleger e destituir os membros associados.

Três) Elaborar e aprovar o plano anual de actividades e respectivos orçamentos e relatórios de actividades dos órgãos associados.

Quatro) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação.

Cinco) Marcar reunião pelo menos uma vez por ano para apreciação das actividades propostas num determinado período.

Seis) Marcar reuniões extraordinárias caso seja necessário.

Sete) Processar, suspender ou expulsar membros que se mostrem comprovadamente à margem do regulamento da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessão)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessária por iniciativa do presidente da associação ou do Conselho Fiscal e/ou a pedido de, pelo menos, metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, devendo estar presente no mesmo.

Dois) Outra natureza de encontros, seja de grupos de trabalhos específicos ou não, poderá ter lugar para assegurar a monitoria das actividades e grau de cumprimento do plano.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de trinta dias, em caso de reunião extraordinária, este prazo poderá reduzir para o mínimo de 10 dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, estando presente, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos por membros presentes ou representados e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente, na última sessão ordinária e empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Todos os membros estão livres de concorrer para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral desde o momento que este esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Definir as directrizes e objectivos da associação.

Dois) Eleger e destituir os membros associados.

Três) Elaborar e aprovar o plano anual de actividades e respectivos orçamentos e relatórios de actividades dos órgãos associados.

Quatro) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir às sessões da Assembleia;
- Empossar os membros e os demais órgãos associados;
- Proceder à votação e proclamar os respectivos resultados;
- Apreciar e aprovar projectos a ser submetidos a financiadores;
- Marcar reuniões mensais para apreciação das actividades propostas num determinado período;
- Marcar reuniões extraordinárias caso seja necessário;
- Processar, suspender ou expulsar membros que se mostrem comprovadamente à margem do regulamento da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

O secretário tem a competência de:

Organizar e arquivar todos os expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente)

O presidente da direcção é por inerência o presidente da associação. E como dirigente máximo da associação compete-lhe:

- Representar a associação no plano interno e externo;
- Convocar reuniões;
- Assinar documentos que responsabilizam a associação ou encargos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção)

A direcção da associação é também a administração e é composta por um número ímpar dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da direcção)

Compete à direcção:

- Prosseguir os objectivos da associação;

b) Estabelecer relações de cooperação e troca de experiência com organizações nacionais e estrangeiras;

c) Elaborar os planos de actividades e o respectivo orçamento, os relatórios das actividades e de contas e submetê-los à provação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- Receber o proceder com os pedidos de pagamentos autorizados pela direcção;
- Organizar o orçamento anual, balancete mensal e contas correntes em colaboração com outros membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos actos e actividade da associação, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis cujo presidente será eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral através de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar acompanhamento e execução dos planos de actividade financeira e orçamento da associação;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação;
- Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- Dar parecer sobre as contas da associação e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar o relatório anual das actividades.

ARTIGOS VIGÉSIMO OITAVO

(Litígios)

Um) Os litígios que possam surgir dentro da associação serão dirimidos pacificamente dentro da associação.

Dois) Havendo casos que ultrapassem o consenso dentro da associação, serão tratados em sede de organismo competente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Anticorrupção)

A associação é contra todas as formas de corrupção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

África Power Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade África Power Technology, Limitada, matriculada, sob NUEL 100894572, entre:

Primeiro. Bartholomew Osuagwu, casado, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade da Beira, portador do DIRE 070NG00010329J;

Segundo. Lawrence Chukwuebuka Echendu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º A06883569; e

Terceiro. Odinarkachi Kingsley Chijioke, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º A062322828; foi constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do CC com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Segundo a alínea a) do artigo 16 do Código Comercial, a sociedade adopta a denominação de África Power Technology, Limitada, uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, em Chaimite.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de material informático, electrodomésticos, equipamentos do escritório, acessórios e com a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho;

- b) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, pertencentes aos sócios Bartholomew Osuagwu, com quota 80%, Odinarkachi Kingsley, com quota de 10% e Lawrence Chukwuebuka Echendu, com quota de 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência, a sociedade, em primeiro lugar e, ao sócio, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de 90 dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos, se a quota for penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bartholomew Osuagwu.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os sócios podem, a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do seu sócio-gerente, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar os lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas até dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada e reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário de mais poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Alive Moçambique – Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número nove de quatro de Abril de dois mil e dezanove, que a assembleia geral da então denominada Alive Moçambique – Agência de Viagens, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 1380, Maputo, matriculada sob o NUEL 100364956,

deliberaram a alteração da sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sansão Muthemba, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sede social no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 15 de Abril de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

Amasin – Archive Massada Inácio Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Amasin – Archive Massada Inácio Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100825600, entre: Archive de Massad Inácio, casado, moçambicano; e Aurora Maria Cordeiro Inácio, casada, moçambicana; todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma: Amasin – Archive Massada Inácio Investimento, Limitada.

Dois) A sociedade tem o número de identificação fiscal.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir sobre a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para cancelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de

serviços nas áreas de agenciamento, construção civil, consultoria de negócio, consultoria de contabilidade e auditoria, comércio geral a retalho e a grosso, exportação e importação de mercadorias diversas, mediação e intermediação, fumigação e outros serviços complementares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por duas quotas, uma de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Archive de Massad Inácio, equivalente a 70% das acções e outra de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente à sócia Aurora Maria Cordeiro Inácio, equivalente a 30% da acções.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Archive de Massad Inácio.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respetivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer caso no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das

respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerão às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Ame Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade por quotas, Ame Moçambique, Limitada, sita no distrito urbano n.º 1, na Avenida Salvador Allende, n.º 1155, segundo andar, com o capital social de 25.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100074524, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Mahad Ahmed possuía; e a cessão da quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais que pertencia ao sócio Daniel Harry Coberman, e que cederam a AMETrade, Limitada. Em consequência, fica alterado o número um do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio AMETrade, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio da Silva Tique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Amélia Amélia Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101127281, a sociedade Amélia Amélia Catering, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Março de 2019, que irá se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Amélia Amélia Catering, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

O fornecimento de refeições.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente à sócia Amélia Rosa Carlos Jordão, solteira, maior, natural da Beira e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748952B, emitido em Tete, e do NUIT 110046626;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente à sócia Amélia Luís Chacha, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101548721C, emitido em Tete, a 28 de Abril de 2014, e do NUIT 109308064.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelas sócias Amélia Rosa Carlos Jordão e Amélia Luís Chacha, que

ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de uma das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Aplitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149021, uma entidade denominada Aplitec, Limitada, entre:

Primeiro. Mitecna, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, com sede na rua da Argélia, n.º 291, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 1008749971, neste acto devidamente representada pelos senhores Estêvão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal e Edma Elias Lala Leal, na qualidade de sócios, com poderes bastantes para o acto;

Segundo. Manuel Simão de Freitas Correia, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00061551M, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Agosto de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, com a validade até 14 de Agosto de 2019; e

Terceiro. Pedro Filipe Cerqueira de Amorim, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00058827S, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Setembro de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, com a validade até 26 de Setembro de 2019.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aplitec,

Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aplitec, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1208, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Fornecimento e execução de trabalhos na área de construção civil, designadamente, revestimentos, isolamentos, impermeabilizações e outras aplicações técnicas;
- b) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil

meticais), dividido em três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Mitecna;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Manuel Simão de Freitas Correia;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Pedro Filipe Cerqueira de Amorim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Cinco) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e, em segundo, os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 15 (quinze) dias, e 45 (quarenta e cinco) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas apenas terá lugar nos termos e condições previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos, decorridos 30 (trinta) dias, a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionais legais para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por ano e sempre que for necessário, devidamente convocada pelo presidente de mesa, ou a requerimento da administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social, observadas as formalidades previstas acima, no n.º 2 (dois) a para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço e contas de exercício anual;
- b) Relatório da administração;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso a ser feita até 6 (seis) meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da administração, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de supramentos;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção dos direitos especiais dos sócios;
- i) Amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por um auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
- n) Alteração dos estatutos;
- o) Fixar a remuneração dos directores e gerentes nomeados pela

administração, assim como fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;

- p) Alienar e onerar participações sociais;
- q) Designar o auditor externo;
- r) Decisão sobre distribuição de lucros;
- s) Propostas de acções judiciais contra os administradores.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante um aviso convocatório enviado aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A convocatória designará, também, uma segunda data para realização da reunião, no caso de o quórum não estar verificado em primeira convocatória, sendo que entre a data da primeira e segunda convocatória devem distar, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Oito) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito à decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) O sócio que não possa participar numa reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie uma carta mandadeira ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por uma administração composta por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral, compete, em especial, à administração:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizada por deliberação da assembleia geral;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade, projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios em deliberação da assembleia geral;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de directores e gerentes, e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Extender ou reduzir as actividades da sociedade;
- i) Abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para

qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade em todos os bancos nacionais, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável; e
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis mediante nova deliberação da assembleia geral.

Sete) Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade os senhores:

- a) Estêvão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal;
- b) Manuel Simão de Freitas Correia;
- c) Pedro Filipe Cerqueira de Amorim.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocada por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As reuniões da administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A reunião da administração considera-se constituída se nela estiverem presentes ou representados todos os administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, fax ou e-mail endereçado à administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os administradores serão remunerados, nos termos e condições estabelecidos no acordo dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios, em assembleia geral, o relatório anual

de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze (15) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral e sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e de acordo com o estipulado nos acordos parassociais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

ASP Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143058, uma entidade denominada ASP Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial, entre:

Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage, de nacionalidade cingalesa, solteiro, portador do DIRE n.º 11LK00054075P, emitido a 11 de Setembro de 2015, válido até 11 de Setembro de 2016, residente na Avenida Olof Palme;

Prasanna Pinsiri Kumara, de nacionalidade cingalesa, solteiro, portador do Passaporte n.º N8089352 emitido a 21 de Dezembro de 2018, válido até 21 de Dezembro de 2028, residente na Olof Palme; e

Jayamini Saliya Rajapaksa Yapa, de nacionalidade australiana, solteiro, portador do Passaporte n.º N3330053, emitido a 9 de Setembro de 2010, válido até 9 de Setembro de 2020, residente na Olof Palme.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ASP Trading, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1965, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, importação/exportação e vendas de peças para veículos automóveis e poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas distribuídas assim:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativo de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage;
- Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prasanna Pinsiri Kumara;
- Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Jayamini Saliya Rajapaksa Yapa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os poderes do administrador poderão ser delegados com prévia autorização dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se apenas pela assinatura de um sócio, Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage, em todos os actos e contratos, e é por ele representada, para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do administrador)

Um) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que sejam previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, e-mail ou mensagem telefónica com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Blok – Safety & Industrial Equipments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149862, uma entidade denominada Blok – Safety & Industrial Equipments Limitada, entre:

Primeira. Casa do Agricultor Farmers Home, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Maputo, na Avenida das FPLM, n.º 410, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100378590, titular do NUIT 400510334, representada pelo senhor Rui Alberto Sério Brandão, na qualidade de administrador executivo, com poderes suficientes para este acto, doravante designada por primeira outorgante; e

Segundo. Alfredo Benedito de Magalhães e Menezes de Ancêde e Fonseca, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação de Residência n.º 11PT00000973S, emitido a 22 de Junho de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Central, Avenida 24 de Julho, n.º 146, décimo quarto esquerdo, com o NUIT 112631682, adiante designado por segundo outorgante, com plenos poderes para o presente acto.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas e, no que for omissos, pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Blok – Safety & Industrial Equipments Limitada, ou abreviadamente, Blok Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, n.º 410, primeiro andar, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Todas as actividades de importação, comercialização e distribuição de equipamentos, vestuário, materiais e utensílios necessários à protecção e segurança no local de trabalho;
- b) Todas as actividades de importação, comercialização e distribuição de equipamentos, vestuário, materiais

e utensílios necessários aos sectores da agroindústria, alimentar, saúde, construção civil, oil & gás e os demais que se justifiquem ao modelo de negócio;

- c) Desenvolvimento de infraestruturas de logísticas de transporte e armazenamento de equipamentos de protecção e industriais;
- d) Transporte de equipamentos e maquinaria;
- e) Actividades de comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Operações de agenciamento, consignação e representação de sociedades, bem como consultoria; e
- g) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento.

Cinco) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Seis) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Casa do Agricultor; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Ancêde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duzentas vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota para estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou por qualquer sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, tendo o sócio que exerça a administração o voto de qualidade no caso de empate, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que

tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- k) A eleição e exoneração do director geral;
- l) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por um mandato de 4 anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do director geral, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) A administração da sociedade será rotativa entre os sócios nos termos do número um do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos lucros)

Um) O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzindo as verbas que por lei tenham de se destinar à constituição ou reforço de fundos de reserva ou de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera com os votos favoráveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;

c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Carondale Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Maio de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Carondale Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100083493, deliberam a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais que os sócios Maxwell Siya e Francisca Machona possuam no capital social e que cederam a Leonido Fabião Banze.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social a ser detido única e exclusivamente por Leonido Fabião Banze.

Relativamente ao ponto três, ficou decidido que fica nomeado o senhor Leonido Fabião Banze como director-geral da sociedade, obrigando a sociedade com apenas uma única assinatura.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Control Risks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Março de ano de dois mil e dezanove, reuniu a assembleia geral da sociedade Control Risks Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100937069 (sociedade), tendo sido deliberada a alteração da sede da sociedade para as Torres Rani, Avenida da Marginal,

n.º 141, Torre 1, piso 2, Maputo, Moçambique e o aumento equitativo do capital social, por recursos a novas entradas em dinheiro, no montante de 6.242.000,00MT (seis milhões e duzentos e quarenta e dois meticais) – passando dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 6.262.000,00MT (seis milhões e duzentos e sessenta e dois mil meticais), culminando com alteração do número um do artigo segundo e o artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é nas Torres Rani, Avenida da Marginal, n.º 141, Torre 1, piso 2, Maputo, Moçambique.

Dois) [Inalterado]

Três) [Inalterado]

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.262.000,00MT (seis milhões e duzentos e sessenta e dois mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 6.199.380,00MT (seis milhões e cento e noventa e nove mil e trezentos e oitenta meticais), representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Control Risks (Middle East) Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de 62.620,00MT (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte meticais), representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Control Risks Services Limited.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração mantêm-se válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D & D Desenho Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101108457, dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de responsabilidade limitada de Marta Lurdes Nhamuche, solteira, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504982967P, emitido a dois de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 36, casa n.º 105, cidade da Matola.

Aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de D & D Desenho Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mulotana-Sede, distrito de Boane.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenho;
- b) Decoração de interiores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócio Marta Lurdes Nhamuche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura da administrador única, Marta Lurdes Nhamuche;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do sócio único, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da sócia única recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da mesma ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir, em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior pode ser objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/concelho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja, pelo menos, um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas pelo sócio único;
- c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Fevereiro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Ego Up Consultoria, Eventos & Gestão Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Ego Up Consultoria, Eventos & Gestão Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada sob o NUEL 100678721, decidiu o aumento de objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Snack bar, restauração e serviços similares.

Dois) Outros serviços afins.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101052508, uma entidade denominada Fast Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís João Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, no bairro Mocone, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054866Q, emitido 19 de Junho de 2015, válido até 19 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Nampula;

Segundo. Hélder Manuel Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, no bairro Bloco 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501599074I, emitido a 1 de Setembro de 2016, válido até 1 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma e tipo societário)

Com a denominação Fast Clean, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, cidade Alta, Estrada Nacional n.º 8, cruzamento Fernão Veloso, Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Limpeza e jardinagem;
- b) Fumigação;
- c) Desinfecção;
- d) Remoção e recolha de resíduos sólidos;
- e) Gestão de imóveis;
- f) Canalização;
- g) Pintura e carpintaria;
- h) Manutenção e montagem de extintores;
- i) Manutenção e montagem de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sob esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

CAPÍTULO II**ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) Luís João Cossa, com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Hélder Manuel Munguambe, com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO**(Aumento de capital)**

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III**Da assembleia geral, direção e representação da sociedade****ARTIGO OITAVO****(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada ou por meio de correio electrónico dirigido aos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesse legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória, a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim, dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou lei.

ARTIGO NONO**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O administrador é designado por um período de um ano renovável.

Quatro) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) As decisões tomadas pelo administrador serão registadas no livro de acta da administração.

ARTIGO DÉCIMO**(Representação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu projecto.

Quatro) Nomeia-se como administrador Luís João Cossa.

CAPÍTULO IV**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Lucros)**

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para

constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Omissões)**

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101151344, uma entidade denominada Ferragem Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Ruben Chume, solteiro, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110400287377Q, emitido a 22 de Junho de 2010, em Maputo e com NUIT 300007104, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 192, província de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de ferramenta e ferragens, material eléctrico e de construção;
- b) Venda de artigos de droguaria incluindo tinta e vernizes, vidros, pinceis e similares;
- c) Venda de madeiras e seus derivados.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Ruben Chume.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócia único, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SEXTO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, correio electrónico ou SMS, dirigida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Ghanzi Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100378590, uma entidade denominada Ghanzi Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Keletso Sethunya Ramoswaana, solteira, natural de Kanye, de nacionalidade tsuana e residente no Botswana, portador do Passaporte n.º BF0000650, emitido a 8 de Janeiro de 2014, em MLHA - DIC, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ghanzi Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 12, bairro de Zimpeto, Ka Mubukwane, podendo, por decisão do única sócia, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de carne fresca e enlatada;
- b) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, fusão ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a 100% das quotas, subscrito e realizado pela sócia única Keletso Sethunya Ramoswaana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o único sócio assim decida e obedece ao preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A única sócia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Gold Hands Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e duas do livro de escrituras avulsas setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por João Alberto Dimande, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gold Hands Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gold Hands Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por GHS.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a conferência e armazenagem, e serviços auxiliares de estiva portuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 1 (uma) quota, equivalente a 100% do capital, pertencente a João Alberto Dimande.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento do sócio, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Se o sócio desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente João Alberto Dimande, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas por deliberação ou pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de fevereiro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Horus Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de dois de Maio de dois mil e dezanove, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Horus Transports, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101120775, foi alterada a denominação social da sociedade, passando a mesma a adoptar a seguinte nova: Horus Logistics, Limitada. E em consequência, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Horus Logistics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiu Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 41 a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de Abias Armando, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Chen Zhenping, natural de Fujian, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EI8660362, emitido pela Direcção Nacional de Migração de China, em onze de Junho de dois mil e catorze.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jiu Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Jiu Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua de Trabalho, bairro Eduardo Mondlane, Andar-rés-do-chão, urbana n.º 2, Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- Venda de material de construção, importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Chen Zhenping.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Maio de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

L.C.S - Lusa Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade L.C.S - Lusa Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL101043622, entre Telmo José Chavana, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Carlitos Policarpo Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira e Duduka Jacinto, solteiro, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com os seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação L.C.S - Lusa Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, venda de equipamento industrial e prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Carlitos Policarpo Júnior;
- b) Uma quota de no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Telmo José Chavana; e
- c) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente Duduka Jacinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Carlitos Policarpo Júnior, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto

da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Lança Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101149358, uma entidade denominada Lança Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Inácio Carcajeira da Lança, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE com o nº 05PT00018328A, emitido aos 31 de Maio de 2018, com validade até 31 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, com o NUIT nº 102510011, residente em Nacala-à-Velha.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adota a firma Lança Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro Mocone, cidade Alta, Bloco 1.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o aluguer de equipamento de terraplanagem e serviços de construção civil.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a um quota, pertencente unicamente a um sócio:

Francisco Inácio Carcajeira da Lança, detentor de um quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Francisco Inácio Carcajeira da Lança.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lígia Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101150887, uma entidade Denominada Lígia Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Lígia Maria Teixeira Crespo de M. Barros Pacheco, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE de n.º 11PT00053671N, emitido em 14 de Setembro de 2018, válido até 14 de Setembro de 2019, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 25, Cidade de Maputo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Lígia Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida 24 de Julho, 25, 20D, Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da sócia única.

Dois) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de consultoria na área de psiquiatria;
- Promover acções de formação, seminários e *workshops* nas áreas de psicologia e psiquiatria;
- Coordenação de equipas de psicologia e ensino especial;
- Investigação e pesquisa nas áreas de psiquiatria e psicologia;
- Consultoria Multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão da sócia única ampliar o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20 000MT (vinte mil metcais), sendo titular da sua totalidade a sócia Lúcia Maria Teixeira Crespo de M. Barros Pacheco.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos administradores nomeados pela sócia única.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear ou destituir administradores.

Quatro) Fica desde já nomeada administradora a sócia Lúcia Maria Teixeira Crespo de M. Barros Pacheco.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura da administradora única;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia única poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível

Lily Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101025861, a sociedade Lily Construções–Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lily Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Construção de edifícios;
- Construção e manutenção de vias de comunicação;
- Obras hidráulicas e furo de águas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) e é correspondente a uma quota de igual no valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia nomeadamente, Leila Ossman Elias Abdula, solteira, natural de Chintopo Chipera, distrito de Zumbo Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101886772B, emitido em Tete e do Nuit n.º 104486346.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Leila Ossman Elias Abdula, que desde já nomeada administradora com dispensa da caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade ao juízo e fora dela, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos dependentes a realização do seu objectivo social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar nos exercícios das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídico.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou as pessoas a quem serão delegados poderes para o feito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Está conforme.

Tete, 7 de Maio de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Longson Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904942, uma entidade denominada Longson Investimentos, Limitada, entre:

Do Thanh Son, solteiro, maior, natural de Hanoi-Vietname, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE 11VN00099489M, emitido a 5 de Outubro de 2018, cuja validade é de 5 de Outubro de 2019, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo,

Mai Hai Hoan, solteiro, maior, natural da Hanoi-Vietname, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º N2023398, emitido a 21 de Janeiro de 2019, cuja validade é de 21 de Janeiro de 2029, em Vitname; e

Pham Thi Bich Hoa, solteira, maior, natural de Thai Nguyen, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º C2526670, emitido a 12 de Dezembro de 2016 e válido até 12 de Dezembro de 2026, em Vitname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Longson Investimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 917, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de equipamentos periféricos, programas de computadores, equipamentos de telecomunicação em estabelecimento específico;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas, complementares ou diferentes da principal desde que solicite as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Do Thanh Son, outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mai Hai Hoan, e uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 33,34% do capital social, pertencente a sócia Pham Thi Bich Hoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Do Thanh Son, que desde já é nomeado director- geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director- geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mimi Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101106861, uma entidade denominada Mimi Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro Código Comercial, entre,

Hermínia Isabel Januário Assura, estado civil casada, natural de Nampula cidade, residente na cidade da Matola no Tshumene, casa n.º 35, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343705Q, emitido em Quelimane aos 13 de Janeiro de 2015.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, âmbito e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mimi Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede cita na Avenida Wik Benk n.º N 4, rés- do-chão na zona Tshumene no distrito da Matola, é do âmbito nacional com a duração do tempo indeterminado tem início a partir da data da sua constituição.

Dois) É constituída nos termos da Lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

Três) Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados.

Quatro) A sociedade Mimi Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir e participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade, tem como objecto sociais comércio a retalho e a grosso de cosméticos, produtos de beleza, mechas restauração, , assados, cozidos, eventos a venda de produtos de higiene, *take away*, produtos alimentares e não alimentares e bebidas, comercialização agrícola de produtos diversos, hortícolas, carne salgado, doces, pescado, mariscos, representação com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á 100%, cem por cento do capital social subscrito entre si

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão, gerência e mandatárias da sociedade Mimi Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo da senhora Hermínia Isabel Januário Assura como directora-geral, gerente, administradora e mandatária com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques, transferência de valores, avales, fianças, abonações, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

MOCOFÉ-Moçambique Construções e Ferragens Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta a cinquenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de

funções notariais que; Mário Ricardo Pacule, natural de Inhampossa-Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901987273J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze e residente no Bairro 25 de Junho, em Sussundenga;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada MOCOFÉ-Moçambique Construções e Ferragens-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MOCOFÉ-Moçambique Construções e Ferragens, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Sussundenga, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção, importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Construção civil; e
- Gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Ricardo Pacule.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

**Moz Power Invest, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101132773, uma entidade denominada Moz Power Invest, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Power Invest, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante designada por “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kwame Nkrumah n.º 417, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma local de representação, no país ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a geração e venda de energia eléctrica em todas e quaisquer vertentes tecnológicas, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades, relacionadas, acessórias e necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por acções nominativas, registadas como acções ordinárias, com o valor nominal de 200,00MT (duzentos metical) cada.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites neles fixados.

ARTIGO QUINTO

(Títulos)

Um) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções e deverão conter a seguinte indicação: As acções representadas por este título (e qualquer acto de alienação, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) Todos ónus incidentes sobre acções da sociedade deverão ser registados nos títulos e no livro de registo de acções, em conformidade com os termos acordados no acordo de penhor de acções próprio.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos de accionistas)

A concessão de empréstimos à sociedade pelos accionistas ficará sujeita a deliberação aprovada por unanimidade de votos dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade compreenderão a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas por períodos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do presidente ou do secretário da Assembleia Geral, o Administrador nomeado pelo accionista que detenha mais acções de classe A desempenhará a função de presidente, e esse administrador nomeará uma pessoa como secretário substituto da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o caso, será eleito anualmente durante a reunião Geral da Assembleia Geral.

Cinco) Embora eleitos a prazo certo, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até que sejam substituídos ou destituídos do cargo.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) após o fim do exercício fiscal anterior, e extraordinariamente sempre que considerado necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, ou em qualquer outro local em Moçambique que o Presidente da Assembleia Geral possa considerar conveniente.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade reunir-se-á sempre que for devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante o caso, ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento das acções.

Três) A Assembleia Geral será convocada através de aviso publicado em jornal de grande circulação ou através de carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação à data marcada para a reunião. Adicionalmente a publicação no jornal ou mediante carta registada, a convocação será também efectuada por e-mail ou faz através dos endereços de e-mail ou números de fax, conforme convocado periodicamente pelos accionistas a sociedade.

Quatro) Os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observar as formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a Assembleia Geral seja constituída e delibere sobre qualquer matéria específica.

Cinco) As deliberações, por escrito, assinadas pelo presidente e pelo secretário, em conformidade com o Código Comercial, terão validade e efeito como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Todas essas deliberações poderão ser assinadas em cópias idênticas, cada uma das quais, e o seu conjunto, constituirá um único e o mesmo instrumento.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Não se considera constituído quórum para uma Reunião da Assembleia Geral caso não estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas que detenham, pelo menos, 10% das acções no início dessa Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado ou outro profissional competente ou qualificado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenha sido outorgada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, e excepto no que corresponde a qualquer uma das matérias seguintes, que exigirão o voto favorável de todas as acções de classe A:

- i) Alteração da natureza geral, âmbito e actividade da sociedade;
- ii) Alteração do local e/ou dimensão das instalações da sociedade;

iii) Alteração da denominação da sociedade e do seu nome comercial;

iv) Alteração da composição do Conselho de Administração;

v) Alteração dos presentes estatutos;

vi) Nomeação ou destituição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante o caso, ou do auditor da sociedade;

vii) Participação em qualquer tipo de acordo, incluindo a fusão ou outro tipo de arranjo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação da sociedade;

viii) Participação ou alteração de qualquer transacção, com qualquer accionista ou filial deste, ou qualquer outra transacção com partes relacionadas;

ix) Participação ou alteração de qualquer parceria, ou outra entidade jurídica de que a sociedade seja parte, alteração da estrutura accionista ou interesse participativo dessas parcerias, ou de outra entidade jurídica e de matérias relacionadas ou acessórias à condução da actividade por tal parceria, incluindo matérias relacionadas com a cotação dessas parcerias;

x) Qualquer criação, distribuição, emissão, redução, reembolso, conversão ou resgate de capital social, participação em capital, participação financeira ou empréstimo, ou qualquer instrumento convertível em acções; ou participação em qualquer acordo, arranjo ou empreendimento para a realização de qualquer uma dessas coisas, ou qualquer acção que altere o capital social, a participação em capital, participação financeira ou empréstimo da sociedade;

xi) Aprovação de mecanismos de bónus ou de distribuição de lucros, ou de opções de acções ou sistema de incentivos baseados em acções, ou de fundo de acções ou plano de participação de trabalhadores da sociedade;

xii) Solicitação de nomeação de um liquidatário ou administrador judicial dos activos da sociedade e (em caso de liquidação voluntária), solicitação de nomeação de um liquidatário, ou determinação da remuneração do liquidatário, ou tomada de qualquer outra decisão de insolvência através da qual a Sociedade possa ser liquidada;

xiii) Todas as matérias relacionadas com a interposição, submissão ou apresentação de pedido ou petição a respeito de qualquer processo de insolvência, falência, liquidação, dissolução ou reorganização da sociedade;

xiv) Venda, investimento ou alienação que implique todos ou substancialmente todos os activos ou compromissos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de administradores, e terá sempre um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração no seguimento de uma proposta apresentada pelo accionista que detiver o maior número de acções.

Dois) A remuneração dos administradores e a obrigatoriedade de prestação de caução serão determinadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá competências de gestão do negócio da sociedade de prossecução do objecto da sociedade, desde que tais competências e autoridade não sejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral pela legislação aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os Administradores prescindam da convocatória, as reuniões semestrais do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, telecópia ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 14 (catorze) dias relativamente à data da reunião, e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, bem como de todos os documentos e informação necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração se não tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Quatro) Não estará constituído quórum do Conselho de Administração se não estiver presente pelo menos 1 (um) administrador nomeado por cada accionista, para nenhuma finalidade que não seja o adiamento da reunião. Caso não esteja constituído quórum 1 (uma) hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será

adiada por 10 (dez) dias úteis, para o mesmo local e à mesma hora, e o presidente assegurará que todos os accionistas e administradores serão notificados por escrito da reunião adiada do Conselho de Administração. Caso não esteja constituído quórum 1 (uma) hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração em segunda convocatória, os administradores presentes na reunião de segunda convocatória constituirão quórum para os fins dessa reunião.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar em uma ou mais reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro, por meio de carta, telecópia ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente em qualquer reunião, os administradores presentes designarão, entre si, um presidente que desempenhe essas funções nessa reunião do Conselho. O presidente e o presidente temporário não terão direito de voto de qualidade.

Sete) O presidente poderá convocar uma reunião extraordinária do conselho mediante aviso com a antecedência mínima de dez (10) dias (ou qualquer outro período acordado por todos os administradores), e o presidente convocará uma reunião extraordinária se solicitado para tal por quaisquer outros dois (2) administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, consoante deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre e sempre que convocado pelo seu presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respectivas deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos, e em deliberação da Assembleia Geral, se pertinente.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral ou disposição na lei em contrário, a liquidação será extrajudicial e serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Mozlogistique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101150399, uma entidade denominada Mozlogistique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozlogistique, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Avenida Samora Machel, n.º 379, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) A fabricação de estruturas metálicas;
- b) Actividade de logística e pinturas;
- c) Actividade em apoio das duas actividades acima referidas.

Dois) A sociedade pode explorar outros ramos de comércio e indústria desde que seja permitido por lei, e acordado pela Assembleia Geral.

Três) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000MT (cem mil meticaís), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador e serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente

transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;

- b) As acções de série B resultam da transmissão de acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, tem direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiveram presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;
- i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um administrador delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos administradores)

Um) À data de constituição e com um mandato de quatro anos, são nomeados administradores da sociedade:

- a) Eduardo Chivambo Mondlane Júnior;
- b) Ivo Andreas Weiler;
- c) Nuno Sidónio Uinge.

Dois) O senhor Eduardo Chivambo Mondlane Júnior exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar

de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- g) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social;
- h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série “A”, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que pode deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede social e em consequência foi alterado o artigo segundo número um, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, 622, 1.º andar direito, bairro Polana.

(...)

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NJ Importações & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111156, uma entidade denominada NJ Importações & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Klesio Luís Nurmamade, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Triunfo, quarteirão 1, casa n.º 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201708146F, emitido aos 14 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ornelio Simão Jotamo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Khongolote, quarteirão 33, casa n.º 1635A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201744215J, emitido aos 25 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NJ Importações & Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, e tem a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão 33, casa n.º 1635.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços aduaneiros;
- b) Importação de bens de natureza diversa;
- c) Fornecimento de equipamento informático;
- d) Fornecimento de programas informáticos;
- e) Montagem de redes de computadores;
- f) Prestação de serviços de logística e consultoria;
- g) Fornecer consumíveis de escritório;
- h) Fornecer mobiliário de escritório;
- i) Ar condicionados;
- j) Geradores industriais e caseiros;
- k) Detector de notas falsas;
- l) Fornecimento de mobiliário;
- m) Prestação de serviços de limpeza de escritórios;
- n) Prestação de serviços de manutenção de escritórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Klesio Luís Nurmamade, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Ornélio Simão Jotamo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Klesio Luís Nurmamade.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias, e sua abertura serão obrigados pela assinatura dos dois sócios Klesio Luís Nurmamade e Ornélio Simão Jotamo.

ARTIGO NONO

Obrigações

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

North Eagle Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de catorze de Março de dois mil e dezanove, o conselho de administração da então denominada sociedade North Eagle Star, Limitada, com sede no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, matriculada sob NUEL 100961237, deliberaram a alteração da sede social e consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir, número cento e setenta e quatro, Prédio Millennium Park, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Power Equipments Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Power Equipments Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101069621,

entre José Jorge João Vasco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120352B, emitido aos 23 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 23 de Setembro de 2019, residente na cidade da Beira e Ovídio José Sarmento Rodolfo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhanga, distrito de Cheringoma, província de Sofala portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231634B, emitido aos 11 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Junho de 2020, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Power Equipments Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Madeira n.º 167, rés-do-chão, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de material eléctrico e maquinaria diversa;
- b) Construção civil;
- c) Engenharia eléctrica;
- d) Construção e manutenção de sistemas de fornecimento de água;
- e) Prestação de serviços (concepção, desenho, montagem, administração, gestão, manutenção de equipamento eléctrico);
- f) Comercialização de insumo, material e equipamento agrícola;
- g) Transporte de passageiros e cargas;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital total

ARTIGO QUARTO

Capital social e de investimento

Um) O capital total será de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís).

Dois) O capital total, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, será dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital total da sociedade, pertencente ao senhor Vasco Jorge João Vasco;
- b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital total da sociedade, pertencente ao senhor Ovídio José Sarmento Rodolfo.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com

o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral, composta pelos sócios activos da sociedade. É o órgão máximo de decisão e orientação da sociedade, neste órgão são debatidos todos temas e assuntos que afectam de grande forma o rumo da sociedade. Na assembleia geral poderão ser convidados membros que participam activamente na sociedade;
- b) Conselho de administração, composto por membros eleitos pela assembleia geral, constituído pelo seu presidente de conselho de administração e outros membros. Este órgão constitui a segunda linha de decisão. Nele são debatidos assuntos administrativos da sociedade;
- c) Fiscal único, pessoal singular que é eleito pela assembleia geral, cujo objectivo é de fiscalizar todos

assuntos legais e fiscais da sociedade. O fiscal é sempre convocado para participar nas reuniões do conselho de administração, no entanto sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com as antecedências indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração, representação e direcção

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um (1) administrador executivo, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor José Jorge João Vasco, um (1) administrador não executivo e o contabilista da sociedade.

Dois) O administrador executivo que é também o presidente do conselho de administração da sociedade é eleito pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas alheias à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Quatro) A direcção da sociedade é exercida por um (1) membro sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor José Jorge João Vasco para o cargo de director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo e de mais um administrador não executivo;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de documento competente, e de mais uma de administrador não executivo.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é válida a assinatura conjunta dos dois (2) sócios ou a quem estes devidamente mandatarem com poderes bastantes para o efeito.

Sete) É nomeada administradora não executivo a senhora Regina José Salgado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que a partir do segundo mandato é eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será contabilista certificado/auditor de contas ou sociedade de contabilistas e auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de dois mil e dezoito.
– A Técnica, *Ilegível*.

Pump Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas quarenta e um à quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos noventa e cinco, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a exclusão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente a sócia Pump Systems Mozambique, Limitada, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e sete mil meticais, pertencente à sócia Executive Logistics, Limitada, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Safir Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral da então denominada Safir Engenharia e Construções, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscientos e setenta e dois, na cidade de Maputo, matriculada sob NUIT 400720010, deliberaram a alteração consequentemente alteração do artigo segundo dos estatutos que passam redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, número setecentos e dez, cidade de Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir no país sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação que se justifique a sua existência.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serval Tecnologia & Serviços de Segurança Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101148610, uma entidade denominada Serval Tecnologia & Serviços de Segurança Electrónica, Limitada.

Baera Injur Beta Arone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500363S, emitido aos 13 de Abril de 2018, na cidade de Maputo; e

Injur Beta Arone Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006862048, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade associada como sócios únicos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e direcção

Um) A sociedade adopta a denominação de Serval Tecnologia & Serviços de Segurança Electrónica, Limitada, tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Na venda, locação, instalação e manutenção de sistemas electrónicos de segurança;
- b) Monitoramento de sistemas de alarme e de câmeras de segurança;
- c) Serviço de portaria remota;
- d) Criação de *softwares* afins e de diversa ordem.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas. Designadamente: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Baera Injur Beta Arone e a outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Injur Beta Arone Júnior.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios únicos, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Baera Injur Beta Arone e Injur Beta Arone Júnior ocupando, respectivamente cargos de director-geral e administrador.

Dois) Ficando desde já nomeados aos cargos de administradores, com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Remunerações

Os sócios e gerentes da sociedade serão remunerados, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de um sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios únicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta de destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Um) A gerência fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quito do Código das Sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



TECCA – Técnicos Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100897172, uma entidade denominada TECCA - Técnicos Construtores Associados, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Naldo Alexandre Cossa, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362788M, emitido aos 10 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Miguel Pascoal Vilanculo, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050196783J, emitido aos 7 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TECCA – Técnicos Construtores Associados, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, prédio Santos Gil, 2.º andar, n.º 1509, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria, mediação e intermediação comercial, auditorias, supervisão, fiscalização de obras de construção civil, *design* de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes (comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos), comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário (comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naldo Alexandre Cossa;
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Pascoal Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Miguel Pascoal Vilanculos que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

Technip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Technip Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100781603. (“Sociedade”), tendo os mesmos deliberado alterar a sede da sociedade para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, edifício Topázio, 7.º andar, Maputo, Moçambique, culminado com a alteração do número dois, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, edifício Topázio, 7.º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três [Inalterado].

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

TP JGC Coral Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade TP JGC Coral Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100776235 (“Sociedade”), tendo os mesmos deliberado alterar a sede da sociedade para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, edifício Topázio, 7.º andar, Maputo, Moçambique, culminado com a alteração do número dois, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, edifício Topázio, 7.º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três [Inalterado].

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que a sociedade Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Michael Kristensen, Leif Hansen, Lone W. Lorenzen e Annemette Bonde Kristensen, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob número oitenta e cinco à folhas quarenta e nove do Livro C, traço um, com mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade e tem sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Trópico de Capricórnio Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividades a partir de data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Industria, comércio, transporte, turismo, educação comunitária, treinamento, pesca;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social das outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Michael Kristensen, portador do Passaporte n.º 204226573, com 25% do capital social;

- b) Leif Hansen, portador do DIRE n.º 07992, com 25% capital social;
- c) Lone W. Lorenzen, portador do DIRE n.º 027151, com 25% do capital social;
- d) Annemette Bonde Kristensen, portador do Passaporte n.º 204460185, com 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações de suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou secessão de quotas só pode se mediante deliberações da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Leif Hansen, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios Leif Hansen e Michael Kristensen, podendo delegar outro sócio caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei por deliberações da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Massinga, 17 de Maio de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.